



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 2488/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Requerimento n.º 769/2025 (0381515/CMM), apresentado pelo Vereador **Geremias Vicente da Silva**, que solicita, para fins de esclarecimento público, informações quanto às empresas responsáveis pela realização de roçadas no município, se os contratos vigentes estão sendo devidamente cumpridos, se há previsão para o reforço na execução dos serviços ou se estão sendo tomadas medidas para solucionar a deficiência constatada, uma vez que os serviços prestados não têm sido suficientes para atender à demanda, resultando no acúmulo de vegetação em diversas áreas do município; a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - Selurb, por meio da Gerência de Roçada, informa que, para os serviços de roçada em canteiros, praças, e terrenos do município, estão vigentes os contratos de prestação de serviços n.º 389/2025, n.º 390/2025 e n.º 432/2025.

2. Em relação ao contrato n.º 389/2025, cuja contratada é a empresa G. L. COSTA - PRESTADORA DE SERVIÇOS ME, são executados os serviços de roçada em calçadas ecológicas e em terrenos baldios de propriedade do município. Segundo apuração da fiscalização do contrato, os serviços contratados estão sendo realizados de forma regular. No entanto, cumpre destacar que a empresa também mantém contrato de roçada com a Secretaria Municipal de Educação, na qual foi notificada por não atender às ordens de serviço dentro do prazo estipulado.

3. Quanto ao contrato n.º 390/2025, cuja contratada é a empresa RVS LTDA, são executados os serviços de roçada em canteiros e praças do município. Contudo, encontra-se em andamento um processo administrativo sancionatório, uma vez que foi constatado, pela fiscalização do contrato, o abandono da execução dos serviços em 14/05/2025.

4. Ainda sobre a empresa RVS LTDA, é importante ressaltar que a mesma apresentou ao município um pedido de realinhamento de preços, solicitando um aumento de 100% no valor contratual, sob alegação de inexequibilidade. Tal solicitação foi negada por falta de fundamentação.

5. Durante sua participação no certame que resultou em sua contratação, o Pregão n.º 197/2024, que estabelecia o valor de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) o m² de roçada,

para o item "roçada em canteiros e praças", a empresa RVS LTDA inicialmente ofertou R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), tendo arrematado o item com o lance final de R\$ 0,12 (doze centavos).

6. Apesar de a exequibilidade dos preços ter sido questionada por outra licitante durante a fase recursal do certame, a empresa RVS LTDA afirmou, categoricamente, que o preço ofertado era exequível, alegando, inclusive, já ter trabalhado em outras cidades por valores ainda menores, R\$ 0,10 (dez centavos), R\$ 0,09 (nove centavos) e até R\$ 0,08 (oito centavos).

7. Quanto ao contrato n.º 432/2025, cuja contratada é a empresa ORBACH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, estão sendo executados os serviços de roçada em canteiros e praças do município. Ressalta-se que esta contratação foi realizada em caráter emergencial, diante das dificuldades enfrentadas no início do ano, com o período de chuvas e calor, propício ao crescimento acelerado de mato.

8. Nesse período crítico, o município não contava (e ainda não conta) com empresa contratada para os serviços de roçada em próprios públicos e em terrenos autuados, uma vez que a empresa licitante SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA não cumpriu os requisitos para a assinatura do contrato, relacionados à disponibilidade de veículos e equipamentos para execução dos serviços. A empresa está em processo de desclassificação no certame Pregão n.º 197/2024, para posterior convocação da licitante remanescente.

9. Além disso, a empresa RVS LTDA vinha executando seus serviços de forma aquém do esperado.

10. Diante das situações apresentadas e, mesmo com a utilização de todas as equipes de servidores disponíveis, não restou alternativa ao município senão a realização de uma contratação emergencial, pelo período de três meses, visando à normalização dos serviços prestados à população.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Superintendente do Gabinete do Prefeito**, em 15/06/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 15/06/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6180790** e o código CRC **C8134C63**.